



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2026 - PROAD-REI (11.01.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23419.001433/2026-13**

**Bento Gonçalves-RS, 25 de março de 2026.**

Estabelece o uso dos instrumentos de Classificação e Avaliação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Meio/Suporte e Atividades-Fim no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 166 de 28 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO o art. 216, § 2º, da Constituição Federal/1988, que determina que cabe à administração pública, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e o Decreto no 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que a regulamenta, que determinam que é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta, que determinam que os órgãos e entidades devem adequar suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de uso dos instrumentos de Classificação e Avaliação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Meio/Suporte e Atividades-Fim no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), visando a salvaguarda do patrimônio documental, por seu valor de prova e informação e de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

Art. 2º Consideram-se, para os fins acima mencionados, os seguintes instrumentos:

I - O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio/Suporte da Administração Pública, aprovados pelo Arquivo Nacional através da Portaria AN/MGI nº 174, de 23 de setembro de 2024 e suas atualizações posteriores;

II - O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das IFES, aprovados pelo Arquivo Nacional através da Portaria AN nº 92, de 23 de setembro de 2011 e pelo Ministério da Educação através da Portaria MEC nº 1261, de 23 de dezembro de 2013 e suas atualizações posteriores.

Art. 3º Em caso de revogação ou substituição das portarias supracitadas, o IFRS adotará automaticamente os novos instrumentos aprovados pelo Arquivo Nacional, a partir da comunicação oficial da CGeD.

Parágrafo único. As versões atualizadas dos referidos instrumentos ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do IFRS, na aba da Coordenadoria de Gestão Documental (CGeD): <https://ifrs.edu.br/administracao/gestao-documental/classificacao-temporalidade-e-destinacao-de-documentos/>.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Código de Classificação de documentos de arquivo: instrumento de gestão arquivística utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo produzido ou recebido pelos setores e unidades do IFRS;

II - Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos de arquivo: instrumento de gestão arquivística, que determina prazos de guarda (tempo de permanência) e a destinação final (eliminação ou recolhimento para a guarda permanente) de documentos;

III - Atividades-meio/suporte: são atividades que dão suporte à consecução das atividades-fim do IFRS;

IV - Atividades-fim: são atividades ligadas diretamente ao objetivo principal do IFRS.

Art. 5º O Acervo Arquivístico do IFRS é composto de documentos e informações definidos nos Códigos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade, independentemente do suporte (físico ou digital), devendo a instituição cumprir os prazos de guarda, destinações finais e observações previstas nos instrumentos.

Art. 6º O IFRS, através de suas unidades administrativas e acadêmicas, deve manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo Acervo Arquivístico sob sua guarda.

§ 1º Cada unidade deverá classificar e registrar os documentos, desde a sua produção ou recebimento, de acordo com o Código de Classificação aplicável;

§ 2º É obrigatória a aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo aos processos e documentos, em suporte físico ou digital, observados os prazos de guarda e a destinação final neles previstos.

Art. 7º Compete à CGeD orientar as unidades administrativas e acadêmicas do IFRS quanto ao uso dos instrumentos de classificação e avaliação e destinação de documentos.

Parágrafo único. A CGeD deve manter atualizados os instrumentos no sítio eletrônico, bem como sua publicização aos servidores através dos demais meios de comunicação internos do IFRS.

Art. 8º É vedada a eliminação de documentos que integram o patrimônio arquivístico do IFRS sem a prévia consulta e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc) do IFRS e cumpridas as demais disposições definidas pelo Arquivo Nacional.

§ 1º A CPADoc está regulamentada pela Resolução nº 44, de 23 de outubro de 2025, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do IFRS;

§ 2º A destruição, a inutilização e a deterioração de documentos de arquivo são tipificadas como crime contra o patrimônio cultural, conforme estabelece o Art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 07 de maio de 2015.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 25/03/2026 08:59 )*

TATIANA WEBER  
PRO-REITOR(A)  
PROAD-REI (11.01.01.03)  
Matrícula: 1796213

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/03/2026** e o código de verificação: **0ea361458d**